

DECRETO Nº 598 de 16 de junho de 2020

“Prorroga o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relacionado ao exercício de 2020, mantendo o percentual de 20%(vinte por cento), incidente exclusivamente sobre o IPTU, com o objetivo de evitar aglomerações, na Repartição Tributária, para a prevenção contra o coronavírus, no município de Uruçuca, nos seguintes termos .”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUCA, ESTADO DA BAHIA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inc. VI, do art. 79 da Emenda nº 004/2002 à Lei Orgânica do Município de Uruçuca:

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), visando evitar aglomeração de pessoas na Diretoria da Receita Municipal sem prejuízo das demais medidas recomendadas pelo Ministério de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO necessidade de conferir aos contribuintes melhores opções de pagamento dos tributos frente situação econômica do país em razão da pandemia do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento da cota única com desconto de 20%(vinte por cento) incidente exclusivamente sobre Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de dois mil vinte (2020), para dia 31 de agosto de 2020.

Parágrafo Único – O vencimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento fica prorrogado, nos mesmos termos do IPTU 2020, cota única parcelado, porém sem desconto para referida taxa.

Art. 2º O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU em parcelas, não fará direito ao desconto previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único - O imposto poderá ser parcelado, desde que primeira parcela seja paga na mesma data da parcela Única, e a última, não ultrapasse o exercício em curso, mantidos os demais artigos do decreto que estabeleceu Calendário Fiscal, referente ao exercício de 2020.

Art. 3º O contribuinte que não receber carnê de pagamento ou Documento de Arrecadação Municipal DAM, até 10(dez) dias antes do vencimento dos tributos ou renda, deverá entrar em contato com Setor de Tributos, seja por telefone ou e-mail.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 19 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de junho de 2020

MOACYR LEITE JUNIOR
Prefeito Municipal